



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL Nº. 05/2017

PROCESSO Nº 01

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 01/2017

TIPO: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para “Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com Fornecimento de Softwares via web”.

Razão Social:	_____	CNPJ:	_____				
Endereço:	_____	n.º	_____				
Cidade:	_____	Estado:	__	Tel.	_____	Fax	_____
Pessoa para Contato	_____						
Recebemos através do acesso à página www.camarasl.mg.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.							
Local: _____, _____ de _____ de 2017.							

Assinatura							

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de São Lourenço com esta empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do site oficial – www.camarasl.mg.gov.br e ou do e-mail: licitacoes@camarasl.mg.gov.br ou entregar nas sedes da Câmara Municipal: **Al. Dr. Gabriel Avair, 58 - Centro ou Av. Comendador Costa, 107 – Centro – São Lourenço /MG.** A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação retificações ocorrido no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São Lourenço, em _____ de _____ de 2017.

JOÃO BOSCO DE LELES
Presidente da Comissão “Ad hoc”
Portaria nº 25/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2017	MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 01/2017
Data e Horário limite para entrega dos envelopes – Proposta Comercial e Documentação.	03 de Março de 2017 às 13 horas no Anexo da Câmara Municipal de São Lourenço, Escola do Legislativo, situada na Av. Comendador Costa, 107 – Centro – São Lourenço /MG
Data e Horário do Início da Sessão Pública	03 de Março de 2017 às 13h15 horas no Anexo da Câmara Municipal de São Lourenço, Escola do Legislativo, situada na Av. Comendador Costa, 107 – Centro – São Lourenço /MG
Edital	O Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de São Lourenço, no horário de 12h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasl.mg.gov.br pela Barra Lateral, Menu Transparência > Licitações.
Contatos e informações:	Iago, Rommel, Eron ou João Leles, Comissão Permanente de Licitação - Telefone (35) 3332-2001 e 3332-1566 ou no endereço supracitado.

EDITAL Nº. 05/2017

TIPO: Menor Preço Global

1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Lourenço, com sede à Alameda Dr. Gabriel Avair, nº 58 - Centro, São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.661/0001-61, através do Exmo. Sr. AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste edital.

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº. 25/2017, a partir do dia 06/02/2017. Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 1.2. Integram o presente instrumento convocatório, como anexos, os seguintes documentos:
 - Anexo I – Projeto básico;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Modelo de carta para credenciamento (fora dos envelopes);
 - Anexo IV – Declaração nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - Anexo V – Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte;
 - Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - Anexo VII – Minuta do Contrato.

2 - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para “Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com Fornecimento de Softwares via web”** nas áreas de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade, com integração dos módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Frota, e fornecimento de Software de Gestão de Pessoal.

3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito deste processo de licitação. As eventuais informações de outras fontes não serão consideradas como oficiais.
- 3.2. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data de licitação, salvo se, a juízo da Comissão Permanente de Licitação forem substanciais. Neste caso, a Comissão de Licitação reabrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.
- 3.3. A Comissão de Licitação não assume responsabilidade alguma relacionada com proposta de licitantes que não obtiveram este Edital e seus Anexos diretamente com a Comissão de Licitação. Em consequência, não serão aceitos protestos ou reclamações de licitantes em relação a tais documentos e suas emendas, se houver.
- 3.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (35) 3332-2001 ou pelo e-mail: compras@camarasl.mg.gov.br; de segunda à sexta-feira, de 08h00 as 17h30, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.
- 3.5. A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada, quando seguir os procedimentos e prazos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregue diretamente na Câmara Municipal de São Lourenço, no horário de 08h00 as 17h30, sob pena de não acolhimento.
- 3.6. O poder de representação do signatário do instrumento de impugnação aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.
- 3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.9. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendem o serviço, objeto do presente certame, legalmente constituídas, e cadastradas no sistema de cadastramento de fornecedores, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
- 4.2. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Anexo Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Lourenço/MG, e poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08h00 às 17h00 ou solicitado através do site oficial – www.camarasl.mg.gov.br pela Barra Lateral, Menu Transparência > Licitações.

É vedada a participação:

- 4.2.1. De empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- 4.2.2. De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitada; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.3. De empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 4.2.4. De empresa que não for estabelecida em território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

- 4.2.5. De empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;
 - 4.2.6. De empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - 4.2.7. De empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Câmara;
 - 4.2.8. E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.3. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da TOMADA DE PREÇOS, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 5.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis ou HERMETICAMENTE colados sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de São Lourenço

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/17

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/17

DATA DA ABERTURA: 03 de Março de 2017

HORÁRIO: 13h15

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para “Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com Fornecimento de Softwares via web”

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE/ CNPJ]
[ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX ou E-MAIL]

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal de São Lourenço

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/17

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/17

DATA DA ABERTURA: 03 de Março de 2017

HORÁRIO: 13h15

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para “Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com Fornecimento de Softwares via web”

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE/ CNPJ]
[ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX ou E-MAIL]

6 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos para habilitação poderão ser encaminhados, via correio, ou entregues pessoalmente, no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

Lourenço - MG, localizada à Escola do Legislativo, situada na **Av. Comendador Costa, 107 – Centro – São Lourenço /MG CEP: 37.470-000** até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

- 6.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.
- 6.3.** A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do citado acima, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.
- 6.4.** A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.1.** Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.** A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.
- 6.5.1. O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:**
- a) UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) UM REPRESENTANTE, munido de procuração (modelo – ANEXO III), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, da empresa que representa.
- 6.5.2.** Somente o(a) representante credenciado(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 6.6.** Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvados as hipóteses legais.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

- 7.1.** Para participar deste certame, todas as folhas dos documentos constantes do envelope deverão ser rubricadas da primeira à última folha, preferencialmente numeradas, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.
- 7.2.** O proponente deverá apresentar o envelope 01 - “Documentos de Habilitação” HERMETICAMENTE fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, com vigência plena, até a data fixada para recebimento dos envelopes, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, no que tange as microempresas e empresas de pequeno porte:
- 7.3. Da documentação relativa à habilitação jurídica**
- a) Registro Comercial, e sua última alteração, se houver devidamente registrado, no caso de empresa individual, manifesto de acordo com o objeto do certame.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, devidamente registrado com objeto social expressamente pertinente ao objeto do certame e, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, seu ato constitutivo, estatuto ser também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, devidamente registrados, no caso de sociedades civis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.4. Da documentação relativa à habilitação fiscal

- a) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não) dentro do prazo de validade.
- c) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- d) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Da documentação relativa à qualificação econômico-financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que venha substituir;
- b) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto licitado.
- e) Certidão Negativa da Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento desta licitação pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentação obrigatória para todos os itens licitados.

7.6. Da documentação relativa à qualificação técnica

- a) Alvará de localização e funcionamento.
- b) Registro no Conselho Regional de Contabilidade do responsável pela empresa.
- c) Alvará da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, conforme art. 30, II, da Lei 8.666/93.
- f) Declaração da licitante atestando que é desenvolvedora e titular do uso do(s) software(s) destinado(s) aos serviços relacionados com a Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Pessoal, Almoarifado, Frota e Patrimônio, possuindo sobre este os poderes necessários à comercialização, cessão de uso, alteração e outros necessários ao perfeito atendimento do objeto desta licitação.
- g) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

7.7. Dos documentos complementares

- a) Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).
- b) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, conforme modelo constante no (Anexo VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

- c) SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR, NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AFIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.147/2014. (modelo anexo V).
- 7.8. A falsidade da declaração solicitada no item 7.7, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- 7.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, sob pena de inabilitação.
- 7.10. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.
- 7.10.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.
- 7.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.
- 7.12. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua emissão.
- 7.13. Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão de Licitação junto aos *sites* correspondentes.
- 7.14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 7.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

- 8.1. No Envelope 02: “Proposta de Preços” deverá constar apenas uma proposta de preços, devidamente preenchida de forma clara e precisa, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo as especificações conforme o anexo II deste edital, em que conste:
- 8.1.1. A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e assinatura ao final pelo representante legal ou mandatário devidamente constituído;
- 8.1.2. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 8.1.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;
- 8.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 8.1.5. Descrição completa, detalhada e individualizada do serviço, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.
- 8.2. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.
- 8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.4. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

- 8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.6. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 8.7. Também será considerada manifestamente inexequível a proposta que não atender ao disposto no artigo 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo de 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da Câmara Municipal de São Lourenço, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá à abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.
 - 9.1.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
 - 9.1.2. É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise e julgamento.
 - a) A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.
 - 9.1.3. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 9.2. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivos, salvo disposição contrária de lei.
- 9.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
 - 9.3.2. Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação.
- 9.4. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, “a”, §1º da Lei Geral de Licitações.
- 9.5. Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.
- 9.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
- 9.8. Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, preferencialmente em papel timbrado **ou** com carimbo padronizado, não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 9.9. Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara sl.mg.gov.br

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.
- 10.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:
- 10.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
 - 10.2.2. Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
 - 10.2.3. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.
 - 10.2.4. Não se referir à integralidade do objeto.
 - 10.2.5. Apresentarem proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- 10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.
- 10.4. Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.
- 10.5. Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.
- 10.6. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.
- 10.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.
- 10.9. É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a proposta, suspender os trabalhos para fins de análise e julgamento.
- 10.9.1. Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 10.10. No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.
- 10.11. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.14. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.15. Fica ressalvado à Comissão Permanente de Licitação o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei nº 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita pelo representante legal da recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

- 11.2.1. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.
- 11.3. Os recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, devendo ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Lourenço, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente: de 08h00 as 17h00, sob pena de não acolhimento.
- 11.3.1. A Câmara não se responsabilizará por recursos ou impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estipulado no subitem 11.4 deste Título, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 11.4. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do art. 109, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.7. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo indicada:
- 01.02** – Secretaria
 - 01.31.103 2.003** – Manutenções das Atividades da Câmara Municipal
 - 3.3.90.35** – Serviços de Consultoria - **Ficha 13**

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, ou decidida os recursos porventura interpostos, atestados por Parecer emitido pela assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório convocando esta para assinar o Contrato Administrativo.
- 13.2. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a autoridade máxima da CÂMARA poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

14 - DO CONTRATO

- 14.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 14.2. A Licitante para a qual for adjudicado o objeto deste certame será convocada para assinatura do contrato, nos termos da minuta, Anexo VII, que constitui parte integrante deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Câmara Municipal.
- 14.3. No caso de o vencedor do certame não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, será facultado à Câmara Municipal o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

- 14.4. O prazo de vigência do contrato será até aos dias 31 de Dezembro do corrente ano de 2017, tendo início a partir da data de sua assinatura.
- 14.5. O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 14.6. Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 15.2. A prestação do serviço englobará:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

1. Assessoria e Consultoria Contábil

- 1.1 Compreende a orientação segura aos clientes para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;
- 1.2 Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);
- 1.3 Atendimentos de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária;
- 1.4 Atendimentos de consultas de apoio à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal.

2. Conferência, Arquivamento e Fechamento.

- 2.1 Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à CONTRATADA para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela 4.320/64.

3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

- 3.1 Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Prefeitura consolidar tais informações.

4. Encadernação do Livro de Prestação de Contas

- 4.1 Compreendem na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

5. Recursos junto ao TCEMG

- 5.1 Interposições de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ASSESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

- 1.1 Compreendem no assessoramento do envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

- 2.1 Compreendem no assessoramento do envio mensal, dos 12 (doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

- 3.1 Compreendem no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

4. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

4.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos aos tributos e contribuições. Semestral.

5. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

5.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

6. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

6.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

C) SOFTWARES , MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM.

1. Sistema para Atender a Contabilidade (Via Web)

1.1 O Sistema para atender a Contabilidade com integração dos os Módulos de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Compras, Almoxarifado, Frota, Arquivo e Patrimônio.

2. Sistema de Folha de Pagamento

2.1 O Sistema de Folha de Pagamento, embora ainda seja desktop, possui rotinas de integração com o sistema Contas Públicas para geração automática dos Empenhos relativos ao Departamento de Pessoal.

3. Link dos dados contábeis

3.1 Compreendem a disponibilização e manutenção do link para divulgação dos dados Contábeis em tempo real.

4. Hospedagem e Manutenção

4.1 Hospedagens de banco de dados na nuvem (cloud computer), em servidor próprio da CONTRATADA.

15.3. Os serviços que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CONTRATANTE fazendo uso do seu próprio certificado digital.

15.4. A contratada será responsável pela importação dos dados, implantação, liberação e o primeiro treinamento dos sistemas, sem ônus à Contratante.

15.5. A Transferência, Conversão dos Dados Históricos e Treinamento aos Servidores responsáveis por cada setor/área abrangido pelo objeto, devem ocorrer em até 10 (dez) dia úteis, após a assinatura do contrato.

15.6. A visita técnica, para encerramento e fechamento contábil do mês, será mensal e se dará em dia previamente agendado pela Contratante, após a confirmação, pelo servidor responsável pelo Departamento de Contabilidade da Contratante, de que todo o serviço afeto à sua responsabilidade encontra-se devida e efetivamente concluído.

15.7. O treinamento, será ministrado ao(s) servidor (es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela Assessoria prestada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus/custos relativos ao primeiro treinamento decorrente da presente contratação.

15.8. Também não terá ônus à Contratante, o treinamento que se der em virtude de substituição/atualização dos softwares e que requeira a convocação, pela CONTRATADA, do respectivo servidor (es) da CONTRATANTE.

15.9. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

15.10. A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

15.11. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de São Lourenço/MG.

15.12. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

15.13. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

- 15.14. A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, impostos diretos e indiretos, licenças, alvarás, taxas, bem como, quaisquer outras despesas e contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.
- 15.15. A contratada será responsável ainda pelas despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem, se necessários, em decorrência do deslocamento dos técnicos da Contratada, necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 15.16. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 15.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16 - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 16.2. A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 16.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 16.4. É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 16.5. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 16.6. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação anual do IPCA/IBGE.
 - 16.1.1. Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 17.1. A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 17.4. A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual de R\$_____, em parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao encerrado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Administração e do comprovante da prestação do serviço, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.
- 18.2. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

- 18.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 18.4. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 18.5. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19 - DAS SANÇÕES

- 19.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
 - 19.1.1.A penalidade prevista no subitem 19.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 19.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
 - 19.2.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:
 - a) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - 19.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - 19.2.3. Advertência;
 - 19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos Arts. 78 e 79 da lei nº 8.666/93.
- 20.2. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 20.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 20.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

- 21.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.
- 21.2.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 21.3. De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 21.4. A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.
- 21.5. Os Envelopes “proposta de preços” das licitantes inabilitadas permanecerão invioláveis e serão devolvidos á estas, após encerramento do certame.
- 21.6. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 21.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 21.8. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 21.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 21.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.11. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 21.12. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 21.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.
- 21.14. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São Lourenço/MG, 07 de fevereiro de 2017.

NOME E ASSINATURA
Presidente da Comissão de Licitação

NOME E ASSINATURA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017**

1- OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

Contratação de pessoa jurídica especializada para “Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com Fornecimento de Softwares via web” nas áreas de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade, com integração dos módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Frota, e fornecimento de Software de Gestão de Pessoal.

2- TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço Global

3- JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada tem como objetivo prestar assessoramento e consultoria, auxiliando e orientando a equipe interna no tocante às exigências impostas pelos Tribunais, àquelas previstas na legislação vigente, às normas inerentes à legislação contábil/fiscal e demais aplicáveis ao objeto.

4- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.2- A prestação do serviço englobará:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

1. Assessoria e Consultoria Contábil

1.1 Compreende a orientação segura aos clientes para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

1.2 Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

1.3 Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária;

2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

2.1 Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à CONTRATADA para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela 4.320/64.

3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

3.1 Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Prefeitura consolidar tais informações.

4. Encadernação do Livro de Prestação de Contas

4.1 Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

5. Recursos junto ao TCEMG

5.1 Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ASSESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

1.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

2.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

3.1 Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

4.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos aos tributos e contribuições. Semestral.

5. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

5.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

6. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

6.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

C) SOFTWARES , MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM.

1. Sistema para Atender a Contabilidade (Via Web)

1.1 O Sistema para atender a Contabilidade com integração dos os Módulos de Orçamento, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Frota e Compras.

2. Sistema de Folha de Pagamento

2.1 O Sistema de Folha de Pagamento, embora ainda seja desktop, possui rotinas de integração com o sistema Contas Públicas para geração automática dos Empenhos relativos ao Departamento de Pessoal.

3. Link dos dados contábeis

3.1 Compreende a disponibilização e manutenção do link para divulgação dos dados Contábeis em tempo real.

4. Hospedagem e Manutenção

4.1 Hospedagens, de banco de dados na nuvem (cloud computer), em servidor próprio da CONTRATADA.

O PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será até aos dias 31 de Dezembro do corrente ano de 2017, tendo início a partir da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

Data de apresentação da proposta: __/__/2017

ITEM 01 – MIGRAÇÃO/ CUSTOMIZAÇÃO

	Relação dos Serviços	Unidade	Valor Total (Único)
1	Planejamento de Governo	Parcela Única	R\$
2	Contabilidade Pública e Tesouraria		
3	Gestão de Almozarifado		
4	Gestão de Patrimônio Público		
5	Gestão de Frotas		
6	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos		
7	Portal da Transparência		
SUB-TOTAL			R\$

ITEM 02 – IMPLANTAÇÃO

	Relação dos Serviços	Unidade	Valor Total (Único)
1	Planejamento de Governo	Parcela Única	R\$
2	Contabilidade Pública e Tesouraria		
3	Gestão de Almozarifado		
4	Gestão de Patrimônio Público		
5	Gestão de Frotas		
6	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos		
SUB-TOTAL			R\$

ITEM 03 – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRADOS VIA WEB COM GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARA ENVIO DO SICOM AO TCE/MG

	Relação dos Serviços	Mensal	Valor
1	Planejamento de Governo	12	R\$
2	Contabilidade Pública e Tesouraria		
3	Gestão de Almozarifado		
4	Gestão de Patrimônio Público		
5	Gestão de Frotas		
6	Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos		
SUB-TOTAL PELO 12 MESES			R\$

ITEM 04 - TREINAMENTO / APOIO TÉCNICO (SEDE CONTRATADA)

Serviço	Qtde	Valor / Hora	Total
Treinamento / Apoio Técnico (Sede Contratada) A partir do 2º Treinamento	20 horas	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM 05 - TREINAMENTO / APOIO TÉCNICO (SEDE CONTRATANTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

Serviço	Qtde	Valor / Hora	Total
Treinamento / Apoio Técnico (Sede Contratante) A partir do 2º Treinamento	20 horas	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor global: (Itens 01 e 02) Parcela única.....R\$ 0,00 ()
(Item 03) 12(doze) meses.....R\$ 0,00 ()
(Item 04) 2º treinamento.....R\$ 0,00 ()
(Item 05) Solicitado/Contratante....R\$ 0,00 ().

Observação (Item 04).

- O treinamento, será ministrado ao(s) servidor(es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela Assessoria prestada pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus/custos relativos ao primeiro treinamento decorrente da presente contratação.
- A partir do segundo treinamento, sobretudo em virtude de substituição e/ou acréscimo de servidor(es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela assessoria prestada, será pago a **CONTRATADA** o valor de **R\$ __, __ (xxxxx)**, por servidor participante, atualizado este valor na mesma data e índice do reajuste contratual.
- Não será devido o valor a que se refere o item acima, quando o treinamento se der, em virtude de substituição/atualização dos softwares e que requeira a convocação, pela **CONTRATADA**, do respectivo servidor(es) da **CONTRATANTE**.

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os custos para a prestação dos serviços objeto da Contratação. A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Carimbo padronizado da empresa com CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camara sl.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº.147/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camara.sl.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no **Processo Licitatório 0__/2017, Tomada de Preços nº 0__/2017**, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Carimbo padronizado da empresa com CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camara.sl.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, Estado de Minas Gerais, sediada à Alameda Doutor Gabriel Avair, nº 58, Centro, CEP: 37.470-000, CNPJ 02.388.661/0001-61, representada pelo Presidente, Vereador _____, portador do CPF nº _____, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, situada na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, fone/fax (____) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para “**Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de Softwares via web**” nas áreas de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade, com integração dos módulos de Almoxarifado, Patrimônio e Frota e fornecimento de Software de Gestão de Pessoal, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.3- A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.4- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

3.1.2- A prestação do serviço englobará:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

1. Assessoria e Consultoria Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

1.1 Compreende a orientação segura aos clientes para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

1.2 Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

1.3 Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária;

2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

2.1 Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à CONTRATADA para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela 4.320/64.

3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

3.1 Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Prefeitura consolidar tais informações.

4. Encadernação do Livro de Prestação de Contas

4.1 Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

5. Recursos junto ao TCEMG

5.1 Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ACESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

1.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

2.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

3.1 Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

4.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos aos tributos e contribuições. Semestral.

5. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

5.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

6. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camarasl.mg.gov.br

6.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

C) SOFTWARES, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM.

1. Sistema para Atender a Contabilidade (Via Web)

1.1 O Sistema para atender a Contabilidade com integração dos Módulos de Orçamento, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Frota e Compras.

2. Sistema de Folha de Pagamento

2.1 O Sistema de Folha de Pagamento, embora ainda seja desktop, possui rotinas de integração com o sistema Contas Públicas para geração automática dos Empenhos relativos ao Departamento de Pessoal.

3. Link dos dados contábeis

3.1 Compreende a disponibilização e manutenção do link para divulgação dos dados Contábeis em tempo real.

4. Hospedagem e Manutenção

4.1 Hospedagem, de banco de dados na nuvem (cloud computer), em servidor próprio da CONTRATADA.

3.1.3- Os serviços que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CONTRATANTE fazendo uso do seu próprio certificado digital.

3.1.4- A contratada será responsável pela importação dos dados, implantação, liberação e o primeiro treinamento dos sistemas, sem ônus à Contratante.

3.1.5- A Transferência, Conversão dos Dados Históricos e Treinamento aos Servidores responsáveis por cada setor/área abrangido pelo objeto, devem ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.1.6- O treinamento, será ministrado ao(s) servidor(es) responsável(is) por cada setor/área abrangido pela Assessoria prestada pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus/custos relativos ao primeiro treinamento decorrente da presente contratação.

3.1.6.1- A partir do segundo treinamento, sobretudo em virtude de substituição e/ou acréscimo de servidor(es) responsável(is) por cada setor/área abrangido pela assessoria prestada, será pago a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (reais).

3.1.7- Também não terá ônus à Contratante, o treinamento que se der em virtude de substituição/atualização dos softwares e que requeira a convocação, pela CONTRATADA, do respectivo servidor(es) da CONTRATANTE.

3.1.8- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, hospedagens e refeições do pessoal da Empresa Contratada ou qualquer outro custo, sempre que a presença deste se fizer necessária junto ao Legislativo de São Lourenço/MG, salvo as despesas com correio para devolução de documentação da Câmara Municipal, que correrão por conta desta última.

3.1.9- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.10- Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.1.11- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

3.1.12- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de São Lourenço/MG.

3.1.13- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.14- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000

Telefax: (35) 3332.2001

www.camara.sl.mg.gov.br

3.1.15- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, impostos diretos e indiretos, licenças, alvarás, taxas, bem como, quaisquer outras despesas e contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

3.1.16- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.17- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.18- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.19- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.20- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 – DA CONTRATANTE:

3.2.1- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo;

3.2.2- Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento;

3.2.3- Acompanhar e fiscalizar o serviço;

3.2.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação do serviço;

3.2.5- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao encerrado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Administração e do comprovante da prestação do serviço, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

4.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02 – Secretaria da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

01.31.1032.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria - Ficha 13.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência deste contrato será até aos dias 31 de Dezembro do corrente ano de 2017, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital e neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:

7.2.1.1- Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2.1.2- Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

7.2.3- Advertência;

7.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

7.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 78 e 79 da lei nº 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58 – CEP: 37.470-000
Telefax: (35) 3332.2001
www.camarasl.mg.gov.br

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação anual do IPCA/IBGE.

9.6.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2017, Tomada de Preços nº 01/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Lourenço/MG, _____ de _____ de 2017.

NOME
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL

NOME
Responsável Legal
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: